



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos;

1.1. Serviços de assessoria de imprensa, site e redes sociais para atender as necessidades da ARSETE;

1.2. Os quantitativos a serem contratados foram definidos com base na demanda histórica e estimativas de publicações, interações e produções audiovisuais necessárias para garantir a efetividade da comunicação pública.

1.3. Especificação do objeto:

1.3.1. Definição das diretrizes e estratégias de comunicação digital em conjunto com a ARSETE, estruturando um plano de conteúdo para redes sociais, vídeos institucionais, materiais gráficos e relacionamento com a mídia, além do estabelecimento do fluxo de trabalho, cronograma de publicações e canais de aprovação de conteúdo.

1.3.2. Gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais, publicando conteúdos e ajustando as estratégias conforme a necessidade da ARSETE.

1.3.3. Produção de artes gráficas, garantindo a padronização da identidade visual, bem como a captação, edição e armazenamento de vídeos institucionais, assegurando a qualidade audiovisual das publicações. Todo o conteúdo produzido será arquivado e gerenciado de forma organizada para fácil acesso e preservação do acervo digital da ARSETE.

1.3.4. Monitoramento e a avaliação contínua dos serviços incluirão o acompanhamento de métricas de engajamento, alcance e impacto das publicações, com a geração de relatórios periódicos e sugestões de melhorias.

1.3.5. Participação de reuniões de alinhamento para ajustes estratégicos conforme a necessidade da ARSETE.

1.3.6. Criação e apresentação de plano de conteúdo institucional e de mídia, com a demonstração de estudo para a comunicação mais eficaz dos atos institucionais, as metas, público alvo, canais de comunicação, plano de ação, entre outros.

1.3.7. Acompanhamento e produção de conteúdo para mídia social;

1.3.8. Disponibilidade para realizar atendimentos nos finais de semana, na cobertura de eventos públicos e forma eventual;

1.3.9. Entrega de relatório mensal com o resultado das estratégias de comunicação digital;

1.3.10. Desenvolvimento de plano de marketing;

1.3.11. Produção e criação de artes gráficas conforme a demanda;

1.3.12. Produção de artes digitais conforme demanda;

1.3.13. Criação de redação e revisão textual de pautas temáticas relacionadas às atividades da contratante;

1.3.14. Elaboração de até quatro vídeos mensais com captação e narração (tema a ser definido pela contratante);

1.3.15. Capacitação e treinamento da equipe da ARSETE nas tarefas necessárias para o alcance do plano de ação.

1.3.16. No encerramento do contrato, será feita uma avaliação final dos serviços prestados com base nos indicadores de desempenho, além da transferência de todo o material produzido.

2. Da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

2.1. A natureza do serviço é contínua, uma vez que envolve a comunicação institucional do ARSETE, exigindo atualizações frequentes e acompanhamento permanente das redes sociais e demais canais de divulgação oficial.

2.2. À manutenção e assistência técnica, a empresa deverá garantir o suporte contínuo, assegurando que eventuais problemas técnicos relacionados à edição, armazenamento e publicação de conteúdos sejam solucionados de forma ágil e eficiente.

2.3. O suporte também se aplicará ao monitoramento das redes sociais, garantindo a estabilidade e a regularidade das postagens, bem como a interação com o público.

3. fundamentação da contratação;

3.1. A presente contratação é realizada com fundamento no artigo 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Do prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais e devidamente justificada a necessidade da continuidade dos serviços.

4.2. A prorrogação dependerá de avaliação da administração ARSETE quanto ao desempenho da contratada e à conveniência da manutenção do contrato.

5. Dos requisitos da contratação;

5.1. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes habilitações:

5.1.1. habilitação técnica

a) A empresa proponente deverá apresentar experiência comprovada na prestação de Serviços de assessoria de imprensa, site e redes sociais para atender as necessidades da ARSETE, produção de conteúdos audiovisuais para órgãos públicos ou empresas de grande porte.

b) A comprovação deverá ser feita por meio de declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução dos serviços.

c) A empresa proponente deverá apresentar declaração que possui todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a execução plena dos serviços previstos no contrato, garantindo qualidade e eficiência na comunicação institucional.

d) Declaração de que o contratante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.2. habilitação Jurídica.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do contratado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do contratado;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4. Regularidade trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);
- d) Lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;
- e) Lista de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação fornecida pelo Tribunal de Contas - do Estado do Piauí- TCE-PI que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registros de penalidades nos sistemas da corte de contas para o CNPJ informado.

6. Do modelo de execução do objeto;

6.1. O objeto deste Termo de Referência, será executado de forma direta, mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Contratante, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

6.2. Os Serviços de assessoria de imprensa, site e redes sociais para atender as necessidades da ARSETE serão prestados de forma remota e presencial, conforme estabelecido no contrato. As entregas dos produtos, incluindo artes gráficas, vídeos institucionais, relatórios de desempenho e conteúdo para redes sociais, deverão ser feitas por meio digital, utilizando plataformas e canais definidos pela ARSETE.

6.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a entrega e análise preliminar do material produzido, sendo verificado pelo Gestor do Contrato.

6.4. Caberá a ARSETE conferi a conformidade dos produtos com os requisitos técnicos e contratuais;

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a avaliação completa da execução dos serviços e a aprovação formal do material entregue.

6.5.1. Caso sejam identificadas não conformidades, a empresa será notificada e deverá realizar as correções necessárias dentro do prazo estipulado.

6.5.2. O representante designado pela empresa deverá comparecer na ARSETE para acompanhamento das atividades e atender presencialmente sempre que solicitado, garantindo a fluidez da comunicação e a adequação dos serviços às necessidades do ARSETE. Dessa forma, a entrega e o recebimento dos serviços seguirão critérios rigorosos, assegurando qualidade, eficiência e transparência na execução contratual.

7. Do modelo de gestão e fiscalização do contrato;

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Nos termos da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a

execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.6. A fiscalização exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21 não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21;

7.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.9. Caberá a fiscalização atestar se o objeto foi efetivamente adquirido e aprovado.

8. Das obrigações e responsabilidades da Contratada;

8.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9. Das obrigações e responsabilidades da Contratante;

9.1. São obrigações da contratante:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e contrato;

9.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Da garantia

10.1. Para a prestação dos Serviços de assessoria de imprensa, site e redes sociais para atender as necessidades da ARSETE, não será exigida garantia financeira devido à natureza do objeto contratado, que envolve a execução contínua de serviços e não a aquisição de bens duráveis.

10.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade e conformidade das entregas, devendo corrigir qualquer falha ou inconsistência nos serviços prestados sem custos adicionais para a ARSETE.

11. Dos critérios de pagamento;

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório detalhado das atividades executadas no período, incluindo publicações realizadas, interações nas mídias sociais, produção de materiais audiovisuais;

11.2. O pagamento será feito através de transferência bancária, em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil, a ser fornecida pela Contratada;

11.3. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

11.4. Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros;

11.5. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada;

11.6. À Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceita;

11.7. A ARSETE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

11.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e neste Termo de Referência;

11.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada;

11.8. O pagamento só será efetuado após a efetiva entrega dos serviços.

12. Da forma e critérios de seleção do fornecedor

12.1. A seleção do fornecedor para a prestação dos Serviços de assessoria de imprensa, site e redes sociais para atender as necessidades da ARSETE será realizada por meio de dispensa de licitação, garantindo os princípios de transparência, competitividade e economicidade ao processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer o menor valor global, assegurando a compatibilidade dos serviços com as necessidades da ARSETE.

13. Da Subcontratação

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. Das estimativas do valor da contratação;

14.1 O valor estimado para a contratação será de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Da adequação orçamentária

15.1. A despesa decorrente da aquisição dos bens, na quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência, será atendida com recursos próprios da ARSETE, na forma a seguir: Fonte: 1.799.903– Recursos oriundos da concessão e subconcessão dos serviços públicos de água e esgoto; Dotação: 27001.04125.001/2.169 – Administração da ARSETE, Elemento de Despesa 3.3.90.39 — Prestação de Serviços Pessoa Jurídica.

16. Disposições Gerais

16.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

16.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

16.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Costa de Pádua, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 13/08/2025, às 11:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12952461** e o código CRC **6E0D89EA**.

Referência: Processo nº 00055.000625/2025-06

SEI nº 12952461

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

Aprovação do Termo de Referência

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na forma do art. 5º, do Decreto nº 24.006, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, **APROVO** o **Estudo Técnico (12957647)** e **Termo de Referência (12952461)** para que se sigam as tarefas/atividades necessárias à contratação e à perfeita execução do objeto pretendido.

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moura Sampaio Melo, Diretor Presidente da ARSETE**, em 28/08/2025, às 12:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13104233** e o código CRC **8A1F4DE4**.

Referência: Processo nº 00055.000625/2025-06

SEI nº 13104233

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>